



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM ORGÃO
OFICIAL. ED. 514 DE
24/08/95 a 27/08/95
pag. 08
Procuradoria Geral do Município

LEI No. 601/95

SÚMULA: " DETERMINA ACESSO ADEQUADO PARA TRANSPORTE DE DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, POR REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 10. - Obriga as empresas de transportes de âmbito municipal a manter poltronas reservadas e rampas adequadas para o embarque dos deficientes físicos e mentais.
- ARTIGO 20. - Revogam-se as disposições em contrário.
- ARTIGO 30. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 15 de Agosto de 1995.

RUBSON LUIZ SUARES DA SILVA
Prefeito Municipal.